



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00263/2015

Data de autuação
01/12/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO GONCALVES

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RICARDO PARENTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Bruno Gonçalves)

Concede o Título de Cidadão
Cearense a Ricardo Parente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Ricardo Santana Parente Soares, brasileiro, natural da cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Ricardo Santana Parente Soares, Filho de Clóvis Pacheco Soares e Maria José Parente Soares, nasceu em 26 de julho de 1955 na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, cujo residiu os seus primeiros 17 anos de vida juntamente com seus irmãos Luiz Clovis Parente Soares e Victor José Parente Soares. Casado há 37 anos com Valdete Oliveira de Azevedo Parente Soares, possuindo os filhos, Charmayne

Oliveira de Azevedo Parente Soares e Ricardo Santana Parente Soares Junior.

Engenheiro Civil graduado pela Faculdade de Barra do Pirai/RJ e Pós Graduado em Estratégia Industrial e Gestão de Negócios pela Universidade Federal Fluminense/RJ, com MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, dedicando uma fração importante de sua vida ao povo cearense.

Iniciou sua trajetória profissional na Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, cujo exerceu as funções de Estagiário Técnico Curricular, Mecânico de Manutenção, Técnico de Planejamento e Programação, Chefe de Divisão e Superintendente Geral por 23 anos.

Em continuidade a sua carreira profissional, desenvolveu atividades gerenciais técnicas e comerciais na empresa MONTEC – Montagens, Construções, Indústria e Comércio do Grupo Magnesita.

A partir de 1998 exerceu funções gerenciais na empresa DANIELI do Brasil em projetos do setor siderúrgico nacional.

No período 2001 a 2007 gerenciou o desenvolvimento do projeto para instalação da Usina Siderúrgica do Ceará – USC, renomeada Ceará Steel no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP no município de São Gonçalo do Amarante, empresa esta constituída pelos investidores industriais VALE (Brasil), DONGKUK STEEL (Coréia do Sul) e DANIELI (Itália) para produção de 1,5 milhões de toneladas ano de placas de aço, projeto este não viabilizado pela não garantia de fornecimento de gás natural.

A partir do ano de 2008 assumiu o cargo de Gerente Geral de Desenvolvimento na Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP, empresa constituída pelos investidores industriais VALE (Brasil), DONGKUK STEEL (Coréia do Sul) e POSCO (Coréia do Sul) para desenvolvimento e implantação de uma planta siderúrgica integrada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP no município de São Gonçalo do Amarante/CE, para produção de 6,0 milhões de toneladas de placas de aço em 2 (duas) fases, viabilizado a implantação da 1ª fase de 3,0 milhões de

toneladas ano em agosto / 2011 com assinatura do acordo de acionistas e início das obras de construção em 04 de janeiro de 2012.

Ademais, exerceu o cargo de Diretor da Regional Ceará da ABM – Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração no Biênio 2013 a 2015.

Atualmente exerce a função de Gerente Geral de Relações Institucionais e Comunicação na Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP e membro do Conselho de Administração da ABM – Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração para o Biênio 2015 a 2017.

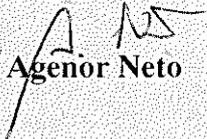
Portanto, Ricardo Parente foi o homem que iniciou e acreditou em toda essa implantação da Companhia Siderúrgica do Pecém, contribuindo de forma incontestável para o desenvolvimento e propagação da economia do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em 22 de setembro de 2015.


BRUNO GONÇALVES
Deputado Estadual – PEN

**SUBESCREVEM ESTE PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A RICARDO PARENTE
SANTANA SOARES :**

Aderlania Noronha

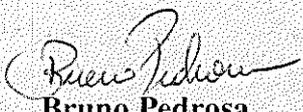

Agenor Neto

Antônio Granja


Aúdic Mota


Augusta Brito

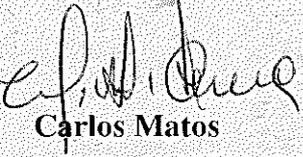
Bethrose


Bruno Pedrosa


Capitão Wagner

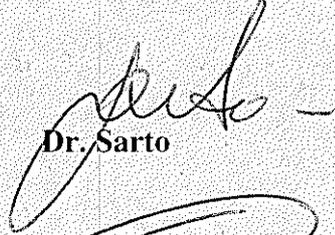
Carlomano Marques


Dr. Carlos Felipe


Carlos Matos


Daniel Oliveira


David Durand


Dr. Sarto


Dr. Santana


Dra. Silvana


Elmano Freitas


Ely Aguiar

Evandro Leitão


Ferreira Aragão

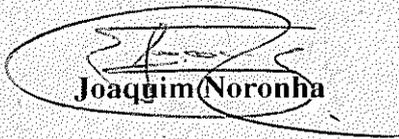
Fernando Hugo

Gony Arruda

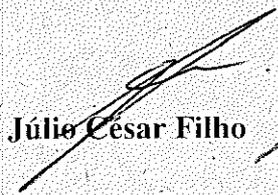

Heitor Ferrer

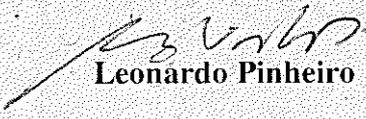
Ivo Gomes

João Jaime

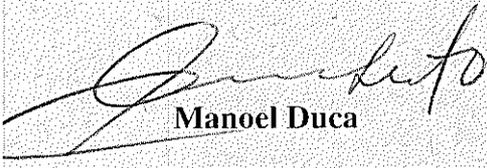

Joaquim Noronha

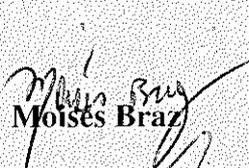
José Albuquerque


Júlio César Filho


Leonardo Pinheiro


Lucilvio Girão


Manoel Duca


Moisés Braz


Naumi Amorim


Nizo Costa


Odilon Aguiar

Professor Teodoro


Rachel Marques

Fernanda Pessoa

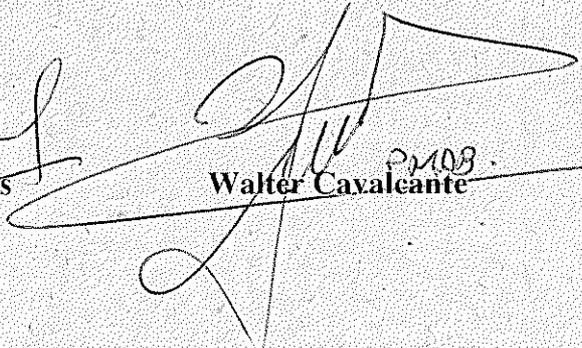
Renato Roseno


Robério Monteiro


Roberto Mesquita

Sérgio Aguiar


Tim Gomes


Walter Cavaleante


Zé Ailton Brasil

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/12/2015 09:54:22	Data da assinatura:	03/12/2015 09:15:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/12/2015

LIDO NA 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	07/12/2015 15:58:59	Data da assinatura:	07/12/2015 15:59:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 263/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO DR. BRUNO GONÇALVES

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 263/2015 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/12/2015 16:36:56	Data da assinatura:	07/12/2015 16:37:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/12/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 263/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/12/2015 09:48:14	Data da assinatura:	09/12/2015 09:48:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/12/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Natalia Medeiros Santos, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 263/2015		
Autor:	99688 - NATALIA MEDEIROS SANTOS		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/12/2015 09:40:28	Data da assinatura:	10/12/2015 10:33:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
10/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 263/2015
AUTORIA: DR. BRUNO GONÇALVES
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RICARDO PARENTE.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº263/2015, de autoria do Exmo Senhor Deputado Bruno Gonçalves que “Concede o Título de Cidadão Cearense a Ricardo Parente”.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Concede o Título de Cidadão Cearense a Ricardo Parente”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:
“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

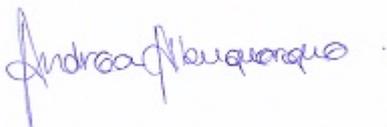
CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



NATALIA MEDEIROS SANTOS

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 163/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2015 15:38:35	Data da assinatura:	10/12/2015 15:38:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 263/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/12/2015 15:53:11	Data da assinatura:	10/12/2015 15:53:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
10/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P. DE LEI 263/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/12/2015 16:16:47	Data da assinatura:	10/12/2015 16:16:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/12/2015 07:29:46	Data da assinatura:	15/12/2015 14:33:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

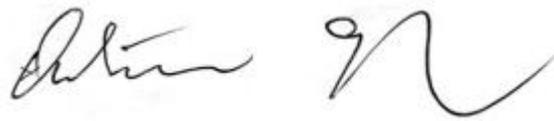
A Sua Excelência o Senhor Deputado Audic Mota.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORAVEL		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	01/02/2016 13:39:53	Data da assinatura:	01/02/2016 13:39:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
01/02/2016

O PROJETO DE LEI Nº 263/2015, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DR. BRUNO GONCALVES, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RICARDO PARENTE

Após análise, verificamos que o projeto atende os requisitos necessários para a concessão do título de cidadão cearense a Ricardo Parente.

A propositura atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado.

Face ao exposto, pelas razões acima, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 263/2015, por representar medida de elevado interesse público e encontrar-se em consonância aos ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como ao Regimento Interno desta Casa.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/02/2016 15:47:56	Data da assinatura:	17/02/2016 17:04:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO N.º 263/2015 (PROJETO DE LEI)	
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO GONÇALVES	
RELATOR: DEPUTADO AUDIC MOTA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Usuário assinator:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	17/03/2016 12:58:21	Data da assinatura:	17/03/2016 12:58:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
17/03/2016

Projeto de Lei Nº 263/15

Data de cadastro: 17/03/2016

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Cearense a Ricardo Parente"

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. Deputado Tin Gomes como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
Av. Desembargador Moreira, 2807 gabinete 518 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza/CE – Fone: (85) 32772557

Projeto de Lei: n.º 00263/2015

Autoria: Dep. Bruno Gonçalves

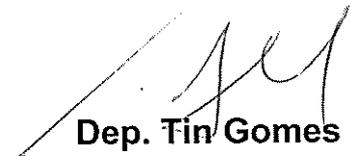
Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense ao Sr. Ricardo Parente

É o voto do Relator:

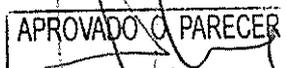
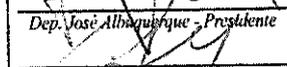
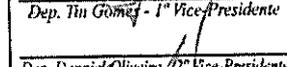
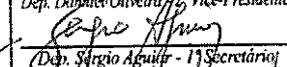
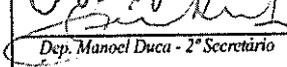
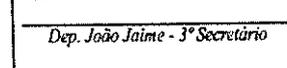
Em análise da referida proposição observamos que foram observados os aspectos legais requeridos na lei 12.510/1995 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Por todo o exposto, voto de acordo com o parecer técnico da procuradoria no sentido de dar seguimento ao presente projeto de lei e conceder o título de cidadão a Sr. Ricardo Parente sendo observado o limite legal estabelecido de títulos honoríficos.

Fortaleza, 16 de março de 2016.


Dep. Tin Gomes

1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

APROVADO O PARECER
 Dep. José Albuquerque - Presidente
 Dep. Tin Gomes - 1º Vice-Presidente
 Dep. Daniel Oliveira - 2º Vice-Presidente
 Dep. Sérgio Aguiar - 1º Secretário
 Dep. Manoel Duca - 2º Secretário
 Dep. João Jaime - 3º Secretário
 Dep. Joaquim Noronha - 4º Secretário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/04/2016 14:09:07	Data da assinatura:	07/04/2016 18:18:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/04/2016

ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
ENGENHEIRO RICARDO SANTANA PARENTE
SOARES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Engenheiro Ricardo Santana Parente Soares, brasileiro, natural do Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de abril de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº16.000, 02 de maio de 2016.
(Autoria: Danniell Oliveira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, CNPJ nº11.080.312/0001-79, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Porteiras, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.001, 02 de maio de 2016.
(Autoria: Bruno Gonçalves)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO RICARDO SANTANA PARENTE SOARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É concedido ao Engenheiro Ricardo Santana Parente Soares, brasileiro, natural do Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, o Título de Cidadão Cearense.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.002, 02 de maio de 2016.

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas.

§1º Este Programa objetiva implementar uma política de valorização das espécies vegetais nativas no Estado do Ceará, contribuindo com a conservação dos ecossistemas locais e espécies nativas, por meio das seguintes estratégias:

I - potencializar o índice de arborização com espécies nativas e a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por nativas nas áreas públicas e privadas no Estado do Ceará;

II - disseminar a importância das espécies nativas e incentivar a conservação de seus habitats;

III - potencializar a recuperação de áreas degradadas com espécies vegetais nativas, subsidiando ações de reflorestamento e arborização viária;

IV - promover a recuperação de matas ciliares, nascentes, corpos hídricos superficiais, corredores ecológicos e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

V - contribuir com a cultura de respeito e valorização de plantas nativas, patrimônio biológico comum, gerando benefícios socioambientais e ecossistêmicos, como melhor qualidade do ar, da água, do clima e bem estar da população;

VI - estimular o estudo da botânica no Estado do Ceará, a prática de educação ambiental, as pesquisas científicas e a implantação de bancos de germoplasma de espécies nativas, bem como a produção de bancos de dados em flora;

VII - apoiar práticas econômicas sustentáveis que envolvam o uso de espécies nativas e seus derivados;

VIII - incentivar a criação, a manutenção e o desenvolvimento de hortos e viveiros de mudas nativas no Estado do Ceará, visando à melhoria das condições para a produção em quantidade, variedade e qualidade;

IX - disseminar conhecimentos sobre as plantas nativas do

Estado do Ceará e reconhecer os saberes tradicionais populares sobre a flora.

§2º Consideram-se espécies exóticas vegetais invasoras aquelas que foram introduzidas de forma voluntária ou involuntária em um novo ecossistema, fora de sua área natural de distribuição, capazes de modificar as dinâmicas de um ecossistema e prejudicar a biodiversidade nativa, com impactos negativos ambientais, econômicos e sociais, e cuja dispersão supera as barreiras geográficas e biológicas que o ambiente impõe.

Art.2º Como diretriz da Política Florestal do Estado do Ceará, será dada ênfase à substituição gradativa das espécies vegetais exóticas invasoras por espécies nativas, de acordo com a tipologia vegetacional de cada ecossistema do Estado do Ceará.

Art.3º O Programa de Valorização das Espécies Vegetais Nativas incentivará os Municípios do Estado do Ceará a elaborarem os seus Planos Municipais de Arborização em consonância com as diretrizes desta Lei, disseminando a valorização das espécies vegetais nativas.

Parágrafo único. Os municípios que ainda não tenham elaborado e publicado seus Planos Municipais de Arborização, deverão fazê-lo em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art.4º As medidas compensatórias decorrentes dos processos de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de recursos ambientais deverão utilizar espécies vegetais nativas, sendo o interessado responsável pelo plantio, acompanhamento, manutenção e desenvolvimento das mudas por 3 (três) anos, devendo submeter relatório técnico com levantamento fotográfico da área a cada 6 (seis) meses e realizar as substituições necessárias.

Art.5º O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, coordenará o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas em áreas públicas e privadas, que será regulamentado por Decreto Estadual.

Parágrafo único. Este programa contemplará projetos e ações específicas que visem a combater a disseminação das espécies vegetais exóticas invasoras e a contribuir com a recomposição do ambiente natural.

Art.6º Nas áreas públicas das Unidades de Conservação Estaduais, e das respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, será elaborado inventário, sob a coordenação da SEMA e a participação de outras entidades correlatas, objetivando avaliar a presença de espécies vegetais exóticas invasoras, onde serão adotadas as medidas necessárias para o seu manejo e controle.

§1º Em se tratando de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's e áreas públicas das Unidades de Conservação Municipais ou Federais sob gestão estadual, e respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos no Estado do Ceará, deverá ser adotado o procedimento exposto no caput, sob a coordenação do órgão gestor ou responsável pela RPPN.

§2º O procedimento descrito no caput poderá ser empregado nas Unidades de Conservação Federais, mediante adesão dessas em convênio ou outro instrumento congêneres, com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

Art.7º A SEMA e a SEMACE, autarquia vinculada, serão competentes para execução dos projetos e ações específicas previstos no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.003, 02 de maio de 2016.

TRANSFORMA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA EM 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Promotoria de Justiça do Juizado Especial de Lavras da Mangabeira fica transformada na 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, com atribuição para atuar perante a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, bem como outras atribuições

